



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 21/2022:

Cria a Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, abreviadamente designada CTCSR.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 21/2022

de 21 de Abril

Havendo necessidade de dar seguimento às recomendações do relatório da Comissão de Inquérito Independente e Multidisciplinar de Segurança Rodoviária (CIMSIR), criada pela Resolução n.º 34/2021, de 13 de Julho, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 202 e da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, abreviadamente designada CTCSR.

ARTIGO 2

(Natureza)

A CTCSR é um órgão de consulta e assessoria técnica ao Governo, que tem por objecto impulsionar a implementação de políticas, estratégias e planos de prevenção de acidentes de viação e mitigação dos seus efeitos.

ARTIGO 3

(Âmbito)

1. A CTCSR exerce as suas actividades em todo o território nacional.

2. A CTCSR tem um mandato de três anos, podendo ser renovável por período inferior ou igual.

ARTIGO 4

(Composição)

1. A CTCSR é presidida pelo Ministro que superintende a área dos transportes e integra os seguintes membros:

- a) Ministro dos Transportes e Comunicações, que a preside;
- b) Amílcar Pacule – Engenheiro Mecânico responsável pela Área de Regulação e Segurança do Instituto Nacional de Transportes Rodoviários, INATRO, IP;
- c) Cassamo Lalá – Membro da Associação das Escolas de Condução de Moçambique, AECOMO;
- d) Daniel Albino Machaie, Engenheiro Civil na Administração Nacional de Estradas, IP.;
- e) Lo Kam Chong – Engenheiro Mecânico, representante da Ordem dos Engenheiros de Moçambique;
- f) Samuel Johane Siteo, Chefe do Departamento de Cooperação Internacional do Comando-Geral da PRM e docente da ACIPOL (cadeira: teoria de trânsito e viação);
- g) Manuel Guilherme Júnior – Jurista e Docente da Universidade Eduardo Mondlane;
- h) Amândio Luís General – Investigador do Ministério do Interior;
- i) Eduardo Remetente Graciano Geque – Docente da Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane, Doutor em Políticas Públicas e Desenvolvimento e Director do Curso de Mestrado em Economia do Desenvolvimento;
- j) Oflia Neves, médica internista, consultora e directora dos serviços de emergência médica;
- k) Vasco António Achá, psicólogo, docente universitário e investigador, especializado em prevenção de acidentes e controlo da violência, activista social, representante da Associação Karibu, em Cabo Delgado;
- l) Alexandre Pascoal Nhampossa, Presidente do Conselho de Direcção da AMVIRO-Associação Moçambicana para as vítimas de Insegurança Rodoviária;
- m) David Magaia, Engenheiro Mecânico e Director da Divisão de Metrologia do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, INNOQ;
- n) Silvestre Macuvele – Jornalista da Televisão de Moçambique; e
- o) Lucílio Alexandre Bule – Sociólogo.

2. O membro da CTCSR cessa o exercício das suas funções antes de término do mandato por renúncia ou indisponibilidade oficializado por despacho do Presidente.

3. Por justificada necessidade, podem ser incluídos novos membros por despacho do Presidente, desde que não ultrapasse 25% do total de membros inicialmente estabelecido.

ARTIGO 5

(Tarefas)

1. Constituem tarefas da CTCSR:

- a) Assegurar a assessoria técnica e científica baseada na monitoria contínua em matéria de prevenção e segurança rodoviária, bem como emitir recomendações de normas com base nas evidências;
- b) Assessorar o Governo no estabelecimento de políticas integradas de comunicação que tenham impacto eficaz e eficiente nas atitudes e comportamentos de todos os utilizadores do Sistema de Transporte Rodoviário;
- c) Dar parecer sobre assuntos pertinentes ao trânsito nacional e internacional;
- d) Estudar e propor medidas de prevenção de sinistralidade rodoviária, providenciando comunicação adequada ao nível nacional, provincial e distrital;
- e) Aconselhar sobre potenciais soluções técnicas e científicas para incrementar a eficiência da prevenção de riscos e resposta aos acidentes de viação;
- f) Aconselhar sobre as acções de fortalecimento de prevenção contra acidentes de viação de grande impacto, principalmente no sistema de transporte de passageiros.

2. Poderão ser atribuídas à Comissão outras tarefas em função de alteração das circunstâncias.

ARTIGO 6

(Funcionamento)

1. A Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária – CTCSR, reúne-se ordinariamente uma vez por mês

e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, em local por este designado.

2. Podem ser convidados a participar nas sessões da Comissão Técnico-Científica para Segurança Rodoviária, outros especialistas consoante os assuntos a serem analisados.

3. Os membros da CTCSR e o Secretariado têm direito a senha de presença estabelecido por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e dos Transportes.

4. O plano de actividades e orçamento anual da CTCSR são aprovados em despacho conjunto pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e dos Transportes.

5. A CTCSR submete anualmente o relatório das actividades ao Governo.

ARTIGO 7

(Secretariado)

A CTCSR será apoiada pelo Secretariado a ser indicado pelo Ministro que superintende a área dos Transportes.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Novembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.